**DECRETO n°: 012 DE 20 DE ABRIL DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **SÃO JOÃO DO TIGRE** ESTADO DA PARAÍBA, José Maucelio Barbosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio,

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos

serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho

de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei n° 11.445, de 05 de

janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou

aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a

criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico;

DECRETA:

Art. 1.° Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico

no âmbito do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, com fundamento na Lei

Federal n° 11.445 I 2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento

básico”.

Art. 2.° O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município

de São João do Tigre /PB é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação,

planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do

Município de ­­­­­­ São João do Tigre /PB:

l- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução

do Plano Municipal de Saneamento Básico;

ll - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a

execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Ill - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de

serviços;

§ 1° As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento

Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de São João do Tigre /PB.

§ 2° O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento

Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3° O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao

Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato

de seus membros.

§ 4° A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado

com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do

Município.

§ 5° Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser

prorrogado por igual período.

Art. 4° O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de

São João do Tigre /PB será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos

suplentes:

**l - Representando O Governo Municipal:**

a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio

Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana;

e) 01 (um) representante do departamento da Vigilância Sanitária.

**ll - Representando a Sociedade Civil:**

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

b) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores de Camalaú/PB;

c) 01 (um) representante do Comércio Local;

d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR.

e) 01 (um) representante da Associação das Rendeiras de São João do Tigre -ASSOART .

Art. 5° - Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados

mediante Decreto Municipal, bem como seus suplentes:

Art. 6° A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do

Município de São João do Tigre é considerada atividade de relevante interesse público,

não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7° As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do

Município de São João do Tigre serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as

extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus

membros.

Art. 8° É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do

Município de São João do Tigre, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas

por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade

de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de

decisões, observada o disposto no § 1° do artigo 33 do Decreto Federal n°

7.217/2010.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as

Disposições em contrário.

**São João do Tigre /PB, 20 de Abril de 2017**

**José Maucelio Barbosa**

**Prefeito Municipal**

Este Decreto foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado

na Secretaria Municipal de Administração, no dia

25 de Abril de 2018.

PORTARIA Nº \_\_\_\_\_/2018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ESTADO DE

\_\_\_\_/UF, no uso das atribuições legais e seguindo O que determina o Decreto de n° \_\_\_\_\_de

\_\_\_de \_\_\_\_\_de 2018.

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir a Comissão do Conselho Municipal de Controle Social e

Saneamento Básico, no âmbito do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que será composta pelos indicados de cada instituição abaixo relacionada:

I - Representando o Governo Municipal:

a) Representante do Poder Legislativo:

- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

b) Representante da Secretaria de Saúde:

- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

c) Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

d) Representante da Secretaria de Infraestrutura:

- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

e) Representante da CASAL:

- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

f) Representante da Vigilância Sanitária:

- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

II - Representante da Sociedade Civil:

a) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

b) Colônia de Pescadores Z30:

- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

c) Associação Comercial de Piranhas:

- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piranhas:

- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado

na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no dia

\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.